ISSN: 2594-6153

# A Validação do Patrimônio Digital e a Governança

Rebeca Moura, Daniel Freire e Almeida

Universidade Católica de Santos (Unisantos), Santos-SP, Brasil
**E-mail**: rebecasalgado@unisantos.br

**Resumo:** A evolução do alcance e reconhecimento do patrimônio, em suas diversas dimensões (em termos privados ou públicos), evidencia a necessidade de compreendê-lo sob a ótica da pós-modernidade jurídica, que comporta a Web 3.0. Tais referências remetem à discussão acerca da governança como instrumento de validação. Neste sentido, objetiva-se considerar e analisar a melhor técnica jurídica de praticar a governança, acerca da proposta de validação do patrimônio digital, fundamentada nos ditames inseridos nas legislações de regência, a exemplo do Marco Civil da Internet, da nova Lei de Ativos Virtuais. Utiliza-se o método dedutivo, abordagem qualitativa, busca em material bibliográfico assentado em doutrina nacional e legislação relacionada à temática proposta.

**Palavras-chave:** Acesso à informação; Bens imateriais; Ciberespaço; Governança; Patrimônio digital.

## Validation of Digital Heritage and Governance

**Abstract:** The evolution of the scope and recognition of heritage, in its various dimensions (in private or public terms), highlights the need to understand it from the perspective of legal post-modernity, which includes Web 3.0. Such references refer to the discussion about governance as a validation instrument. In this sense, the objective is to consider and analyze the best legal technique to practice governance, about the proposal of validation of digital heritage, based on the dictates inserted in the governing legislation, such as the Civil Rights Framework for the Internet, the new Law of Virtual Assets. The deductive method, qualitative approach, search in bibliographic material based on national doctrine and legislation related to the proposed theme is used.

**Keywords:** Access to information; Immaterial goods; Cyberspace; Governance; Digital heritage.

## Introdução

Decorre da definição de patrimônio ofertada pelo Direito Civil brasileiro a indicação de que este seja "o conjunto de direitos reais e obrigacionais, ativos e passivos, pertencentes a uma pessoa" [1, p. 163]. Esse conceito aberto permitiu que fosse compreendido um complexo de bens e direitos [2]. Na percepção da pós-modernidade, os bens digitais, enquanto imateriais por excelência, não se submetem ao mesmo parâmetro de tempo que os demais bens e suas categorias [3].

ISSN: 2594-6153

Como exemplos de bens digitais da pós-modernidade, pode-se citar os e-books, músicas baixáveis, fotos digitais, vídeos digitais, contas de redes sociais, senhas digitais, assinaturas digitais, *softwares* baixáveis, aplicativos, nuvens digitais, jogos e cursos *online* [4], dentre outros tantos que poderão surgir. Trata-se, portanto, de uma espécie de bem móvel, que possui valor econômico. Não obstante, há diversas nomenclaturas utilizadas para se referir aos bens digitais, apontados como ativos digitais, bens tecno digitais e, em países como os Estados Unidos da América, "é comum utilizar '*digital assets*' ou '*digital property*'" [3, p. 216]. Mais recentemente, a nova Lei de Ativos Virtuais do Brasil [5], em seu artigo 3º, conceitua o "ativo virtual como a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento".

Em alinhamento, do mesmo modo que outras espécies de ativos, podem seus titulares transferir, usar, vender ou herdar legalmente esses bens digitais. Trata-se, portanto, de bens que são considerados ativos, e posteriormente tangíveis em forma física, pois podem ser convertidos em outros bens (como dinheiro, ações, semoventes, obras de arte), e como ativos intangíveis, não físicos, que contenham com eles agregados a propriedade intelectual e os direitos autorais e circundantes (como as patentes, marcas registradas, segredos comerciais dentre outros).

O patrimônio digital passa por fases, e atualmente se encontra na fase 3.0, na qual há forte influência de algoritmos de inteligência artificial, compreendendo, também, as tecnologias que antecedem à Internet executável [6]. Além disso, é uma web executável, "cujo principal atributo era a reestruturação da base de dados para uma gestão inteligente e uma conexão automatizada" [7, p. 189].

## Objetivo

O presente estudo analisa de que modo ocorre a validação do patrimônio digital face ao emprego da governança, considerando a evolução da Web e dos novos ativos digitais que receberam valor agregado ao longo dos anos. Considera-se nessa perspectiva que, na atualidade, os ativos digitais estão inseridos de modo irreversível na vida cotidiana das pessoas, incorporando-se permanentemente na forma de dados armazenada em computadores, smartphones, mídia digital ou nuvens de dados.

## Materiais e Método

A pesquisa propõe a discussão da melhor técnica jurídica de praticar a governança, a fim de que a proposta de validação do patrimônio seja melhor executada, à luz da privacidade

ISSN: 2594-6153

e dos ditames inseridos nas legislações de regência, a exemplo do Marco Civil da Internet e da Nova Lei de Ativos Virtuais. Utiliza-se o método dedutivo, de abordagem qualitativa, por meio de material bibliográfico assentado em doutrina e legislação nacional.

**Resultados**

Considerando que o patrimônio e a riqueza da Sociedade Digital estão em dados, prescinde da proteção que lhe é devida, a fim de garantir que seu valor, agregado de diversas maneiras, esteja seguro. Esse patrimônio, seja público ou privado, é composto por ativos de informação, que inclui todas os elementos digitais [8]. Com o desenrolar histórico, e considerando as inovações trazidas pela era digital, as novas tecnologias foram sendo utilizadas como instrumentos para o incremento da governança pública [9].

A partir do Encontro Multissetorial Global Sobre o Futuro da Governança da Internet (abril de 2014), passou-se a pensar na governança como uma forma de validação do patrimônio digital, na medida em que é reconhecido e armazenado. Para tanto é necessário, à vista do exemplo encontrado em outros países, que haja uma espécie de governança eletrônica, que se destine a melhorar o acesso digital ao patrimônio digital [10].

Nessa vertente, as ações patrimoniais costumam se manifestar de forma descentralizada, ora vinculadas às instituições e ora à rede de usuários [7]. Por meio do espaço virtual, é possível promover o "armazenamento, reconstrução, disseminação, preservação e criação colaborativa de informação, em grandes volumes e em diferentes suportes" [11, p. 129], de modo a possibilitar que todos se relacionem com a memória individual ou coletiva. Embora essa dinâmica possa ser alterada a depender da finalidade, esse processo de validação contribui muito para que haja um perfil positivo em termos de governança [11].

A aprovação da Lei nº 12.965/2014, o Marco Civil da Internet [14], significou avanços em termos de governança de dados no Brasil, representando uma diretriz importante para as ações e políticas sobre a internet no país [15]. Foram dados importantes passos para que houvesse maior controle em relação ao armazenamento e tratamento de dados, que implicam na privacidade e na intimidade das pessoas, principalmente na esfera privada. No mesmo sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 [16] e a Nova Lei de Ativos Virtuais, Lei nº 14.478/2022 [5] buscaram estabelecer e definir a nova vertente digital que se coloca, com necessária ênfase no reconhecimento dos dados pessoais e dos ativos virtuais.

**Discussão**

ISSN: 2594-6153

Considerando o fato de que a sociedade está envolvida em um novo paradigma digital, é natural que haja, a todo momento, projeções da natureza humana a serem incorporadas ao mundo virtual. Há um dinamismo que permeia a vida real e o meio virtual, que, na atualidade, se mostram intrinsecamente correlacionados. O meio digital funciona sem interrupções e com uma velocidade impressionante, e por esta razão, associada ao fato de que as relações jurídicas dela decorrentes não podem permanecer sem a devida tutela, na medida correta.

Para que seja possível alcançar boas práticas em termos de governança do patrimônio digital, é preciso que haja políticas de governança corporativa de dados e da informação, aptas a estabelecer "organizacionalmente a aquisição, retenção e consulta de dados, faz[er] com que as áreas de negócios criem seus próprios silos de dados, utilizando suas próprias metodologias e regras" [13, p. 7]. Entretanto, um dos problemas encontrados é a carência de normas organizacionais que definam princípios, estruturas, papéis e responsabilidades para a governança de dados [13].

Desse modo, a manutenção da informação digital acessível, interpretável e autêntica, que garanta à população em geral o acesso duradouro desse ativo digital de valor incalculável, prescinde de diversos ajustes. As iniciativas para preservação do patrimônio digital, fora dos domínios privados, se dão diante da fragilidade da informação digital, que em ambas as esferas sofrem com a obsolescência tecnológica, ditada pela pós-modernidade [7]. Essa iniciativa se volta para a preservação em longo prazo, e que permita que haja acesso desse patrimônio pelas futuras gerações, garantindo-lhe o acesso permanente, o que reclama o estabelecimento de novas práticas de gestão que possam auxiliar no tratamento, preservação e representação dos objetos digitais [7].

Dentro deste contexto, a governança, seja no âmbito da preservação do patrimônio considerando a privacidade e a intimidade, a preservação dos dados para as próximas gerações, a intransmissibilidade de direitos e a herança de outros, possuem uma demanda de gestão patrimonial e de validação que ainda está sob constante vigilância, considerando as normas existentes e as que ainda precisam ser editadas. Com efeito, a má utilização e preservação de informações armazenadas e dados pessoais e coletivos que ferem direitos, seja de privacidade ou difusos, ou mesmo, que não se proceda à correta validação do patrimônio digital, seja ele público, privado ou confidencial - todos eles refletem consequências no mundo contemporâneo.

Existe, portanto, a necessidade de haver uma mobilização por parte das entidades responsáveis, no sentido de promover normas e políticas para salvaguardar direitos digitais, que

ISSN: 2594-6153

incluem todo o arcabouço do patrimônio digital, que só consegue ser validado mediante a garantia de observância dessas condicionantes.

## Conclusões

A validação do patrimônio digital realizada a partir de contextos de governança, ainda está parcialmente positivada, mas prescinde de adequações, conforme evidenciado ao longo deste texto. As exigências da pós-modernidade jurídica, e a velocidade com que as informações e inovações acontecem, impedem que haja essa congruência entre ambas. Alguns setores da sociedade civil vêm exercendo seu papel de garantidor da validação do patrimônio digital, e refletindo ativamente sobre a emergência de novos arranjos institucionais com foco na discriminação algorítmica, que seria importante medida de auxílio a esse processo de validação.

É fundamental, contudo, verificar a plausibilidade dessas medidas ao longo dos anos, bem como readequá-las conforme a orientação evolutiva da tecnologia, de modo a tornar os dispositivos legais efetivos e aplicáveis a casos variados, sejam eles de origem pública, privada ou confidencial.

**Agradecimentos:** Os autores gostariam de agradecer o apoio provisionado pela CAPES durante o desenvolvimento deste estudo.

## Referências

1. Venosa SS. Direito civil: reais. 23. ed. Barueri: Atlas, 2023.
2. Maffesoli M. A ordem das coisas: pensar a pós-modernidade. Rio de Janeiro: Forense, 2016.
3. Paixão AGF, Kai BT. Direito do patrimônio cultural na era da informação: bens digitais e a tutela jurídica. Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul, 2020;157:209-230.
4. Greco PTP. Sucessão de bens digitais: quem tem medo do novo?. Síntese, 2019;19(113):9-28.
5. Brasil. Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022.
6. Addison C. Digital Heritage 2.0: Strategies for Safeguarding Culture in a Disappearing World. In: International Symposium On Information And Communication Technologies In Cultural Heritage, 2008, Ioannina. Resumos... Ioannina: The University of Ioannina, 2008.
7. Vieira AL, Silva CLS. Do patrimonium ao patrimônio digital 3.0. Museologia & Interdisciplinaridade, 2021;10(esp):179-194.
8. Pinheiro PP. Direito digital. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
9. Paludo A. Administração geral e pública para AFRF e AFT. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

ISSN: 2594-6153

10. Paskaleva-Shapira K, Azorin J, Chiabai A. Enhancing digital access to local cultural heritage through e-governance: innovations in theory and practice from Genoa, Italy. Innovation, 2008;21.
11. Jorente MJV, Silva AR, Pimenta RM. Cultura, memória e curadoria digital na plataforma SNIIC. Liinc em Revista, 2015;11(1):132-139.
12. Fundação Escola Nacional de Administração Pública. Governança de Dados na Transformação Digital - Governança de Dados na Prática. Brasília: ENAP, 2022.
13. Brasil. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.
14. Duarte F, Gomes AB. Marco Civil da Internet e inclusão digital: compreensões acadêmicas e midiáticas. Instituto de Referência em Internet e Sociedade: Belo Horizonte, 2021.
15. Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.